

DECRETO Nº 02/2022 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

CERTIFICO QUE
O Documento de N° D. Nº 0212022
For publicado nesta date no
Prefeiture Municipal de Boa Vista de Incre/il.
Responsavels

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1096/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei Municipal nº 1096/2015, anexo a esse decreto como se aqui estivesse transcrito.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico é constituído por membros representantes de órgão Governamentais e da sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 4º** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Boa Vista do Incra, 04 de janeiro de 2022.

CLEBER TRENHAGO Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO I Da Natureza e Competência

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1° - O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, ativo junto a Scretaria ou Departamento executor do Sistema, cuja composição será formada paritariamente por representantes das Sociedade Civil de Boa Vista do Incra, e de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municicipal para um mandato de 02 (dois) anos. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1096, de 23 de Outubro de 2015.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 2°- Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico compete:

 I – Auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamentobásico;

 II – Sugerir a criação de comissões ou subcomissões para auxiliar no exercíciodas suas atribuições;

III – Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo demonitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - Emitir orientações e recomendações às comissões e subcomissões;

V – Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitáriase audiências públicas;

VI – Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

VII – Promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho;

VIII – Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Boa Vista do Incra;



- IX Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudo sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- X Apresentar proposta de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XI Opinar, promover e assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aqüíferos subterrâneos, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano;
- XII Promover a conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos.

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

- **Art. 3°** A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, assegurada a representação de forma paritária, é composto de 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil de Boa Vista do Incra.
- § 1° A representação seguirá a composição de titulares nomeadospor Decreto, pelo Chefe do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- **§ 2º** Será desligado o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 reuniões durante o ano, incluindo sessões extraordinárias.
- § 3º O conselho deverá por meio de votação secreta, a ser realizada dentre os próprios conselheiros, observando como critério de escolha o voto da maioria simples para escolher seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu secretário.
- § 4º Na hipotse do membro não poder comparecer a determinada reunião, o mesmo deverá comunicar ao presidente, justificando formalmente a falta.
- § 5º No desligamento de qualquer membro do conselho será, deverá ser encaminhado uma solicitação ao Chefe do poder público, que deverá ser nomeado por decreto.
- **Art. 5º -** Todo o apoio logístico, técnico e financeiro será garantido a partir de recursos disponibilizados pelo poder público através do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
- **Art. 6º -** O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá à sua disposição uma Secretária Executiva, com as seguintes atribuições:



- I Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definido peloConselho Municipal de Saneamento Básico ou pelo seu Presidente;
 II Divulgação das pautas e atas das reuniões com até 48 horas de antecedência;
 III Arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões;
- IV Outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Conselho ou seu Presidente.
- **Art. 7°-** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico:I Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

II – Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

- III Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- IV Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao saneamento básico projetos, documentos e resoluções tomadas pelo Conselho;
- V Tomar decisões relativas aos trabalhos do Conselho em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo.
- VI Promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática;

TÍTULO III Do Funcionamento

CAPÍTULO I Das Reuniões

- **Art. 8º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, sendo realizada em dezembro na primeira quinzena ou, extraordinariamente, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente. O quorum mínimo necessário às instalações das sessões é de 50% mais 1(hum) do conselheiros, independente da paridade.
- § 1° As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, sendo realizada na última semana de cada trimestre e terão início às 10:00 horas e as reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, com início, também, às 10:00 horas.
- **§ 2°** Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 3° Quando da convocação para participar da reunião do Conselho será dirigida ao titular, respectivamente, por telefone, carta ou correio eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA GABINETE DO PREFEITO

§ 4° - A pauta e atas das reuniões serão previamente divulgadas aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões.

CAPÍTULO II Da Votação

Art. 9º. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, salvo aquelas determinadas em lei específica.

Art. 10°. - O Presidente do Conselho poderá exercer o voto de minerva.

Art. 11º. - Todas as atas serão lidas e aprovadas na reunião seguinte, de acesso público.

TÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 12º. - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Parágrafo Único - Ficam vedados, a contratação remunerada de empresas ou entidades privadas, que poderão prestar serviços ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujos membros estejam envolvidos diretamente com o serviço.

Art. 13°. – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 14º. – Homologo o presente Regimento Interno do Conselho de Saneamento Básico, de acordo com o que dispõe o Art. 27º da Lei nº 1.096, de 22 de outubro de 2015.

Boa Vista do Incra, 04 de Janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Cleber Trenhago Prefeito Municipal